



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº-02803/2.018

1. PROCESSO TC Nº: 03919/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO MARTINS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula 134.019-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.01.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.02.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria de Fátima Cordeiro Martins**, matrícula nº **134.019-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2.018.

Lsci

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 10:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO